

neiro de Araújo, Conselheiro representante da Polícia do BPRV, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito. 121) N.º 1143/18- Recorrente ADÃO BEZERRA DA SILVA e Relator Jorge Wilson Pinheiro de Araújo, Conselheiro representante da Polícia do BPRV, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito. 122) N.º 1144/18- Recorrente ADÃO BEZERRA DA SILVA e Relator Jorge Wilson Pinheiro de Araújo, Conselheiro representante da Polícia do BPRV, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito. 123) N.º 1145/18- Recorrente ADÃO BEZERRA DA SILVA e Relator Jorge Wilson Pinheiro de Araújo, Conselheiro representante da Polícia do BPRV, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito. 124) N.º 1485/18- Recorrente ELIELTON SILVA CORDEIRO e Relator Nilo Sergio Franco Fiock dos Santos, Conselheiro representante da SETRAN, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO do pleito. 125) N.º 1503/18- Recorrente MILTON GOMES DE LIMA JÚNIOR e Relator Nilo Sergio Franco Fiock dos Santos, Conselheiro representante da SETRAN, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito. 126) N.º 1504/18- Recorrente MILTON GOMES DE LIMA JÚNIOR e Relator Nilo Sergio Franco Fiock dos Santos, Conselheiro representante da SETRAN, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito. 127) N.º 1550/18- Recorrente JACINETH MORGADO SILVA DE OLIVEIRA e Relatora Maria Anita Pinheiro Rocha, Conselheira representante do SINTRACARPA, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito. 128) N.º 1551/18- Recorrente JACINETH MORGADO SILVA DE OLIVEIRA e Relatora Maria Anita Pinheiro Rocha, Conselheira representante do SINTRACARPA, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito. 129) N.º 1552/18- Recorrente PAULO MATEUS DE SOUZA e Relatora Maria Anita Pinheiro Rocha, Conselheira representante do SINTRACARPA, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito. 130) N.º 1553/18- Recorrente JOSÉ MARIA TRINDADE PEREIRA e Relatora Maria Anita Pinheiro Rocha, Conselheira representante do SINTRACARPA, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito. 131) N.º 1554/18- Recorrente JOSÉ MARIA TRINDADE PEREIRA e Relatora Maria Anita Pinheiro Rocha, Conselheira representante do SINTRACARPA, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito. 132) N.º 1555/18- Recorrente JOSÉ MARIA TRINDADE PEREIRA e Relatora Maria Anita Pinheiro Rocha, Conselheira representante do SINTRACARPA, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito. 133) N.º 1556/18- Recorrente JOSÉ MARIA TRINDADE PEREIRA e Relatora Maria Anita Pinheiro Rocha, Conselheira representante do SINTRACARPA, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito. 134) N.º 1557/18- Recorrente JOSÉ MARIA TRINDADE PEREIRA e Relatora Maria Anita Pinheiro Rocha, Conselheira representante do SINTRACARPA, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito. 135) N.º 1558/18- Recorrente JOSÉ MARIA TRINDADE PEREIRA e Relatora Maria Anita Pinheiro Rocha, Conselheira representante do SINTRACARPA, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito. 136) N.º 1559/18- Recorrente JOSÉ MARIA TRINDADE PEREIRA e Relatora Maria Anita Pinheiro Rocha, Conselheira representante do SINTRACARPA, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito. 137) N.º 1560/18- Recorrente JOSÉ MARIA TRINDADE PEREIRA e Relatora Maria Anita Pinheiro Rocha, Conselheira representante do SINTRACARPA, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito. 138) N.º 1561/18- Recorrente JOSÉ MARIA TRINDADE PEREIRA e Relatora Maria Anita Pinheiro Rocha, Conselheira representante do SINTRACARPA, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito. 139) N.º 1562/18- Recorrente JOSÉ MARIA TRINDADE PEREIRA e Relatora Maria Anita Pinheiro Rocha, Conselheira representante do SINTRACARPA, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito. 140) N.º 1563/18- Recorrente JOSÉ MARIA TRINDADE PEREIRA e Relatora Maria Anita Pinheiro Rocha, Conselheira representante do SINTRACARPA, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito. 141) N.º 1564/18- Recorrente JOSÉ MARIA TRINDADE PEREIRA e Relatora Maria Anita Pinheiro Rocha, Conselheira representante do SINTRACARPA, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito. 142) N.º 1565/18- Recorrente JOSÉ MARIA TRINDADE PEREIRA e Relatora Maria Anita Pinheiro Rocha, Conselheira representante do SINTRACARPA, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito. 143) N.º 1566/18- Recorrente JOSÉ MARIA TRINDADE PEREIRA e Relatora Maria Anita Pinheiro Rocha, Conselheira representante do SINTRACARPA, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito. 144) N.º 1567/18- Recorrente JOSÉ MARIA TRINDADE PEREIRA e Relatora Maria Anita Pinheiro Rocha, Conselheira representante do SINTRACARPA, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito. 145) N.º 1568/18- Recorrente JOSÉ MARIA TRINDADE PEREIRA e Relatora Maria Anita Pinheiro Rocha, Conselheira representante do SINTRACARPA, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos

pelo NÃO PROVIMENTO do pleito. 146) N.º 1569/18- Recorrente JOSÉ MARIA TRINDADE PEREIRA e Relatora Maria Anita Pinheiro Rocha, Conselheira representante do SINTRACARPA, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito. 147) N.º 1570/18- Recorrente JOSÉ MARIA TRINDADE PEREIRA e Relatora Maria Anita Pinheiro Rocha, Conselheira representante do SINTRACARPA, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito. 148) N.º 1571/18- Recorrente JOSÉ MARIA TRINDADE PEREIRA e Relatora Maria Anita Pinheiro Rocha, Conselheira representante do SINTRACARPA, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito. 149) N.º 1574/18 (2018/348010)- Recorrente ODÁLIA FIGUEIREDO LEAL e Relatora Maria Anita Pinheiro Rocha, Conselheira representante do SINTRACARPA, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito. 150) N.º 1624/18 (2018/179636)- Recorrente JOAQUIM ANTONIO SALGADO DO NASCIMENTO e Relatora Maria Anita Pinheiro Rocha, Conselheira representante do SINTRACARPA, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO do pleito. 151) N.º 1619/18 (2018/25067)- Recorrente LEONARDO CARVALHO E MOTA e Relatora Maria Anita Pinheiro Rocha, Conselheira representante do SINTRACARPA, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito. 152) N.º 1620/18 (2018/25067)- Recorrente LEONARDO CARVALHO E MOTA e Relatora Maria Anita Pinheiro Rocha, Conselheira representante do SINTRACARPA, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito. IV-PARTE – O QUE OCORRER: E como nada mais houve, o Presidente do CETRAN deu por encerrada a 6ª Reunião Ordinária. LUIZ FERNANDES ROCHA
Presidente

Protocolo: 392064

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 026/2016
NÚMERO DO TERMO: 02
NÚMERO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO: 026/2016
FUNDAMENTO LEGAL: PORTARIA Nº 3280/2014 – DETRAN/PA E PORTARIA DE RENOVAÇÃO Nº 3666/2018 DG/CCCLIN, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018, PUBLICADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e a empresa CLÍNICA DE PSICOLOGIA E MEDICINA DO TRÁFEGO EIRELI - CLIMET, inscrita no CNPJ nº 21.859.465/0001-72.

OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Credenciamento de Entidade Médica e Psicológica na prestação de serviços de realização dos exames de aptidão física e mental, de avaliação psicológica, Junta Médica e Junta Especial de Trânsito aos candidatos à primeira habilitação, renovação de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Autorização para conduzir ciclomoteres – ACC, mudança e adição de categoria, reabilitação de condutores, condutores permissionários, penalizados e registro de estrangeiro na cidade de Bragança/PA, conforme Portaria de Credenciamento nº 4118/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 06/12/2016.

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Portaria de Renovação nº 3666/2018 do dia 09/11/2018, Cláusula Segunda – Da Vigência e Cláusula Sétima – Do Valor e Dotação orçamentária.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: Início: 06/12/2018 Término: 05/12/2019

VALOR DO ADITAMENTO: O valor mensal estimado é de R\$39.264,85 (trinta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) equivalente a 90% (noventa por cento) do valor total das taxas de exames de sanidade física e mental e dos exames de avaliação psicológica, perfazendo um valor global estimado de R\$471.178,20 (quatrocentos e setenta e um mil, cento e setenta e oito reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 66.201 – Departamento de Trânsito do Estado do Pará; 06 – Segurança Pública; 125 – Normatização e Fiscalização; 1425 – Segurança Pública; 8273 – Habilitação de Condutores e Veículos; 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos – 0261 – Recursos Próprios; 0661 – Recursos Próprios – Superávit.

FORO: Belém

DATA DE ASSINATURA: 10/12/2018

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ANDREA YARED DE OLIVEIRA HASS
ANDREA YARED DE OLIVEIRA HASS

Diretora Geral

Protocolo: 392066

PORTARIA Nº 3757/2018-DETRAN, de 08/11/2018.

Estabelece procedimentos para o credenciamento de empresas, de acordo com a Resolução CONTRAN nº 736, de 05 de julho de 2018, Resolução nº 619, de 10 de Outubro de 2016, e PORTARIA DENATRAN Nº 149, de 05 de julho de 2018, para fins de implantação de sistema que permita aos proprietários de veículos a contratação de parcelamento de multas e outros débitos incidentes sobre veículos, com o uso de cartão de crédito ou débito e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ DETRAN/PA, enquanto dirigente máximo do órgão executivo estadual de trânsito, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei n. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando que este Departamento de Estadual de Trânsito, embasado na Resolução CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016, alterada pelas resoluções nº 697/2017 e 736/2018, bem como na portaria DENATRAN nº 149/2018 e norteado pelo atendimento ao interesse público, vislumbra no SISTEMA QUE PERMITA AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS A CONTRATAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTAS, IMPOSTOS E OUTROS DÉBITOS INCIDENTES SOBRE VEÍCULOS, COM O USO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO uma ferramenta opcional de facilitação à quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre veículos, porém mantendo o recolhimento e o repasse aos órgãos credores na forma habitual, ou seja integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;

Considerando que, em atenção ao disposto nos §§1º e 2º do artigo 25-A, Resolução nº 619/2016 – CONTRAN, este Órgão Executivo de Trânsito, por meio do ofício nº xxxx/2018, requereu autorização para fins de viabilização do procedimento de pagamento parcelado, por meio da utilização de cartões de crédito ou débito, de multas e demais débitos relacionados a veículos, cuja anuência, por parte do DENATRAN, encontra-se expressa no ofício de resposta nº xxxx/xxxxxx;

CONSIDERANDO a possibilidade de aumento da arrecadação dos tributos decorrentes da posse e uso de veículos automotores no Estado do Pará;

Considerando a necessidade de assegurar a agilidade, autenticidade, segurança e desburocratização dos processos administrativos do DETRAN/PA, reduzindo custos operacionais e promovendo o melhor atendimento aos cidadãos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer normas para o credenciamento de pessoas jurídicas para implantar sistema informático de gestão de pagamentos, para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo, com cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos infratores ou proprietários de veículos, alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização da situação do veículo.

§ 1º A ferramenta sistêmica para o atendimento ao interesse público deverá facilitar a quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre veículos, porém mantendo o recolhimento e o repasse ao DETRAN/PA na forma habitual, ou seja: integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DOS PAGAMENTOS COM CARTÃO DE CRÉDITO

Art. 2º O DETRAN/PA, permitirá a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas do DETRAN/PA e da credenciada, de forma a permitir o livre acesso aos valores devidos pelos proprietários de veículos, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas;

Parágrafo Primeiro. O canal de informação (webservice) permitirá a credenciada a coleta, em tempo real, dos valores devidos pelos veículos de propriedade dos interessados em quitar seus débitos de forma parcelada.

Parágrafo Segundo. A aprovação da transação deverá ser validada pelo emissor do cartão, que concluirá a operação com o pagamento integral, no mesmo dia, no banco (s) autorizado (s) a arrecadar tais tributos para o Estado, havendo, portanto, a quitação completa do(s) débito (s).

Parágrafo Terceiro. A empresa credenciada poderá instalar nas localidades indicadas pelo DETRAN/PA, equipamentos que permitam a realização das transações através de operadores contratados pela Credenciada ou em totem de auto-atendimento (ATM).

Parágrafo Quarto. Os equipamentos estarão interligados com o sistema do DETRAN/PA por meio do webservice já mencionado, devendo o operador ou o próprio usuário digitar a placa e/ou renavam do veículo para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela PERMISSONÁRIA (de 2 a 12), podendo em seguida:

Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal.